



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fundada em 28/07/1954 – Primeira Federação de Futsal do Mundo

TJD/FUTSAL/RJ

Rua São Francisco Xavier, 360 - Maracanã – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.550-013

Edital publicado no Quadro de Editais da FFSERJ e site Oficial: <http://www.futsalrj.com.br>

PABX: (21) 2233.0971 / Fax: (21) 2253.2120

ANO LXI-RIO DE JANEIRO, 13 de MAIO de 2019 -BOLETIM OFICIAL Nº003/19-CD

PARTE JUSTIÇA

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

RESULTADO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO DIA 30 DE ABRIL DE 2019

Sob a presidência - Leonardo Antunes Ferreira da Silva, e com a presença dos auditores: Dr. João Henrique Santana Telles , Dr. Michael Chang Bartolome, Dr. Robson Araujo, **Com a ilustre Presença** do Procurador: Dr. Lourenço Ferreira Maranhão **em cumprimento ao Edital nº002/19. Início 19h15 Término 20h15**

1- PROCESSO nº 001 /2019 - CD - jogo: COMARY FUTSAL X COLEGIO F.C.- Carioca Sub-11 - Prata. – DATA 24/03/2019

1. LEONARDO COSTA DOS SANTOS, profissional membro da comissão técnica DA EQUIPE Colégio F.C., pelo incurso do Art. 258, §1º, inciso II do CBJD;
2. COLÉGIO F.C., agremiação esportiva pelo incurso do Art. 258-D do CBJD;
3. COMARY FUTSAL agremiação esportiva mandante da partida pelo incurso do Artigo 211 do CBJD;

Procurador: Dr. Lourenço Ferreira Maranhão

Relator: Dr. João Henrique Santana Telles

Defensor: Drª. Aline F.L.Ferreira –OAB 170.678

Decisão: Foi apresentado pelo advogado de defesa do COMARY uma declaração que informava haver seguranças particulares e o mesmo foi indeferido. A CD por unanimidade de voto aplicou 3(três)partidas de suspensão no Preparador físico LEONARDO, com base no art. 182 a pena foi reduzida pela metade ficando em 1(uma)partida de suspensão. A CD por unanimidade de votos aplicou a multa de R\$1.500,00(mil e quinhentos reais) na agremiação COLÉGIO F.C., com base no art. 182 a multa foi reduzida pela metade ficando em R\$750,00(setecentos e cinquenta reais). A CD por unanimidade de votos aplicou a multa de R\$500,00(quinhentos reais)na agremiação COMARY. Com base no art. 182 a multa ficou reduzida pela metade ficando em R\$250,00(duzentos e cinquenta reais). **Custas de processo para os filiados COLÉGIO F.C. e COMARY R\$60,00(sessenta reais). Efetuar pagamento até dia 20/05. Foi Pedido acordão pela defesa.**

2- PROCESSO nº 002 /2019 - CD - jogo: CANTO DO RIO F.C. X SECURITÁRIOS/GRAU 10- CARIOCA SUB- 11 - OURO - DATA 16/03/2019

1. MILTON BARRETO DA CUNHA, oficial de arbitragem, por conduta tipificada no Art. 261 do CBJD

Procurador: Dr. Lourenço Ferreira Maranhão

Relator: Dr. Michael Chang Bartolome

Defensor: A Revél

Decisão: A CD por unanimidade de votos aplicou a suspensão de 30(trinta)dias no Oficial de arbitragem MILTON. Com base no art. 182 a pena foi reduzida pela metade ficando em 15(quinze)dias de suspensão.

3- PROCESSO nº 003 /2019 - CD - jogo: Madureira E.C. x Flamengo – Carioca Sub-11 - Ouro- DATA 17/03/2019

1. THIAGO NOLASCO CORREA, profissional membro da comissão técnica agremiação Madureira E.C. , pelo incurso do Art. 258, §1º, inciso II do CBJD;
2. MADUREIRA E.C. agremiação esportiva pelo incurso do Art. 258-D do CBJD.

Procurador: Dr. Lourenço Ferreira Maranhão

Relator: Dr. Robson Araújo



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fundada em 28/07/1954 – Primeira Federação de Futsal do Mundo

TJD/FUTSAL/RJ

Rua São Francisco Xavier, 360 - Maracanã – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.550-013

Edital publicado no Quadro de Editais da FFSERJ e site Oficial: <http://www.futsalrj.com.br>

PABX: (21) 2233.0971 / Fax: (21) 2253.2120

ANO LXI-RIO DE JANEIRO, 13 de MAIO de 2019 -BOLETIM OFICIAL N°003/19-CD

Defensor: Dr^a. Aline F.L.Ferreira –OAB 170.678

Decisão: A CD por unanimidade de votos aplicou a pena de 1(uma)partida de suspensão no Preparador físico THIAGO. A CD por unanimidade de votos aplicou a multa de R\$350,00(trezentos e cinquenta reais)na agremiação MADUREIRA E.C. **Custas de processo para o filiado MADUREIRA E.C. R\$60,00(sessenta reais). Efetuar pagamento até dia 20/05.**

4- PROCESSO nº 004 /2019 - CD – Departamento Administrativo

1. MARIA DA GRAÇA F.C. - agremiação desportiva incurso nos artigos 223 parágrafo único (2x) e 191 §1º e 2º (2x) todos do CBJD.

Procurador: Carlos André Franco Marques Viana

Decisão: Foi retirado de Pauta

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2019
Dr. Leonardo Antunes
Auditor Presidente –I^a CD do TJD/RJ
Alessandra da Mota Pereira
Secretária –I^a CD do TJD/RJ